



Inteligência em Investimentos

DATA: 25/01/2016

MANUAL DE COMPLIANCE

SUMÁRIO

I. APLICABILIDADE DO MANUAL	4
II. EQUIPE E ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA META.....	4
II.1 – ORGANOGRAMA META	7
O organograma funcional da Meta consta em anexo a este Manual.....	7
III. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNÇÃO COMPLIANCE	8
IV. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E POLÍTICAS DE INVESTIMENTO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS	9
IV.1 - CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO	10
IV.2 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO	10
IV.3 – CONTROLES DE ENQUADRAMENTO.....	11
IV.4 - PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS DOS FUNDOS	11
V. INVESTIMENTOS PESSOAIS.....	12
V.1 - VEDAÇÕES.....	12
V.2 - PERMISSÕES	13
V.3 - MONITORAMENTO	14
VI. PREVENÇÃO À “LAVAGEM DE DINHEIRO”	15
VI.1 - ATIVIDADES E CONTROLES PRINCIPAIS	16
VI.1.1 - CADASTRO DE CLIENTES.....	16
VI.1.2 - CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)	16
VI.1.3 - CONHEÇA SEU EMPREGADO (KYE)	20

VI.2 - FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES	21
VI.2.1 – COMITÊ EXECUTIVO	22
VI.2.2 - CADASTRO	22
VI.2.3 – FUNÇÃO COMPLIANCE.....	22
VI.2.4 – GESTORES DE ÁREAS	23
VI.3 - ORGANISMOS NO BRASIL.....	23
VI.4 - TREINAMENTO	24
VII. PROPAGANDA E MARKETING.....	24
VII.1 – REGULAMENTOS E PROSPECTOS DOS FUNDOS	25
VIII. IMPLICAÇÕES E PENALIDADES	26

I. APLICABILIDADE DO MANUAL

Este Manual de Compliance (o “Manual”) se aplica a todos os funcionários, estagiários, diretores e sócios (“colaboradores”) da Meta Asset Management (“Meta”).

Este documento reflete as instruções normativas e regulamentos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (BACEN), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA).

Todos os colaboradores da Meta devem se assegurar do pleno conhecimento de todas as regulamentações aplicáveis as suas atividades e responsabilidades, bem como da empresa.

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos acerca do conteúdo deste documento, o responsável interno por Compliance deverá ser consultado.

II. EQUIPE E ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA META

A Meta é formada por experientes executivos do mercado financeiro, a saber:

CÉLIO AFONSO DA SILVA

Diretor executivo e Membro do Comitê de Investimentos

Graduado em administração de empresas pela UFMG ingressou no mercado financeiro em 1974. Passou por todos os segmentos do mercado, de análises de investimentos, operações, criação e comercialização de produtos. Foi diretor executivo de mercado de capitais do BMG e posteriormente criou e foi sócio responsável pela BMG Asset Management onde atuou por quase 10 anos.

Durante sua gestão, a BMG Asset Management foi durante um período a quarta maior gestora de fundos de ações no Brasil, e foi uma das instituições pioneiras na estruturação de fundos de recebíveis (FIDC). Em 2003 desligou-se do grupo BMG para criar a Meta Asset Management em sociedade com o Grupo Brasif.

Constituiu o MAM International Fund, em parceria com o Banco UBS, tendo sido o seu diretor de Investimentos por dois anos, no período de 2005 a 2007.

Foi membro do Comitê Financeiro da Brasif Gestão Internacional que, administrava recursos nos mercados nacional e internacional.

LUIZ CARLOS BARROSO SIMÃO

Sócio

Graduado em Economia pela UFRJ. Foi Analista de Investimentos, Operador e Diretor da Corretora Unibanco. Posteriormente diretor

de tesouraria do Unibanco. Também foi Diretor de Tesouraria do Banco Sul América e Diretor de Gestão de Fundos da Sul América Investimentos.

Fundou e dirigiu a Premium DTVM, empresa especializada em administração de Fundos de renda Variável. Também foi sócio da Questus Gestora de Recursos.

MARCELO GARCIA ORNELAS

Diretor de Risco e Compliance

Graduado em Economia pela PUC-Rio. Marcelo tem experiência de mais de 10 anos no mercado financeiro e é gestor de investimentos credenciado pela CVM. Iniciou sua carreira em 2004 no Banco CR2 como analista de crédito. Atuou como advisor no Banco UBS Pactual no segmento de clientes de alta renda. Em seguida foi convidado pelo Grupo Interbolsa para atuar como analista de renda variável e commodities na expansão do grupo na América Latina (Rio de Janeiro). Ingressou na Meta em 2013.

ÁLVARO GUILHERME MONTEIRO BARBOSA

Controles Internos e Compliance

Graduado em Economia pela UCAM. Com experiência de mais de 30 anos em áreas de controles gerenciais em diversas Instituições financeiras, notadamente no Banco Brascan onde trabalhou por 10 anos. Tem certificado CPA20 pela ANBIMA desde 2012.

TÂNIA SOARES

Sócia

Graduada em Administração de Empresas. Experiência durante 8 anos como Supervisora de Controles Financeiros, onde foi responsável por diversos controles gerencias administrativos e financeiros. Atuação em secretaria de Diretoria na área de Seguros e advocacia.

LUCAS RIBEIRO

Estagiário

Graduado em Economia pela UFF, possui experiência em projetos de consultoria em gestão empresarial. Atua na parte de alugueis e análise de empresas.

II.1 – ORGANOGRAMA META

O organograma funcional da Meta consta em anexo a este Manual.

Os Comitês estão organizados da seguinte forma:

Comitê Executivo: Célio Afonso e Marcelo Ornelas.

Comitê de Investimentos: Célio Afonso, Luiz Carlos Simão e Lucas Ribeiro.

Comitê de Compliance e Risco: Marcelo Ornelas e Álvaro Barbosa.

III. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNÇÃO COMPLIANCE

As responsabilidades da atividade de Compliance da Meta incluem:

- **Envolvimento efetivo e diário do responsável pelo compliance nos negócios, rotinas operacionais e relações contratuais com clientes e parceiros operacionais;**
- **Verificar a observação e conformidade das normas, políticas e diretrizes internas em conformidade com os órgãos reguladores;**
- **Controlar, elaborar e conferir relatórios de controles internos das carteiras dos fundos, no sentido de se avaliar o risco, liquidez e enquadramento das operações envolvidas.**
- **Verificar diariamente:**
 - i) cumprimento dos requisitos de diversificação legal em relação ao enquadramento – Investidores Institucionais;**
 - ii) utilização dos limites de crédito pelos fundos de investimento;(A Meta não aloca aplicações em títulos privados de renda fixa)**
 - iii) controles sobre “lavagem de dinheiro”; e**
 - iv) controle de documentação cadastrais dos fundos de investimentos e dos seus cotistas.**

- **Assegurar que as disposições deste Manual reflitam adequadamente os requerimentos previstos nas legislações e regulamentações.**

IMPORTANTE: Cada colaborador da Meta tem a responsabilidade de assegurar que as disposições deste Manual são atendidas plenamente nas suas rotinas diárias e em todas as atividades que estão sob sua responsabilidade.

IV. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E POLÍTICAS DE INVESTIMENTO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Os fundos devem seguir a legislação e regulamentos estabelecidos pela CVM, Banco Central do Brasil e ANBIMA para diversificação e alocação da carteira de acordo com sua classificação. Além da regulamentação legal, todos os fundos possuem regulamentos com políticas específicas de investimentos que devem ser respeitadas pelos seus gestores e administradores.

Os administradores das carteiras efetuarão a gestão dos recursos pautados pelas características do regulamento do fundo além da regulamentação legal. Operações com derivativos somente serão realizadas se estiverem de acordo com as características do produto e claramente informado na política de investimentos. Como exemplo o fundo multimercado Meta Plus.

Todos devem agir com prudência na gestão dos negócios da carteira a fim de não incorrer em riscos superiores aos definidos nos regulamentos. A administração dos fundos mútuos será realizada com base na política geral de investimentos da Meta.

IV.1 - CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO

Na fase de pré-venda de um novo fundo, deve-se identificar o perfil do investimento que será definido após reunião de Comitê integrado pelos gestores e a área de gerenciamento de risco da Meta.

No momento a distribuição dos fundos da Meta é feita pelo administrador fiduciário BNY Mellon.

O perfil do investimento mencionado acima é considerado como pré-requisito para início de operação da carteira ou lançamento do fundo.

IV.2 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO

Existe a possibilidade de diferenciar a política de investimentos definida em contrato da política de investimentos efetivamente praticada, desde que esta não extrapole os limites contratuais pactuados.

IV.3 – CONTROLES DE ENQUADRAMENTO

O controle de enquadramento das carteiras dos fundos no que se refere aos limites contratuais e legislações vigentes (tanto BACEN quanto para CVM) é de responsabilidade conjunta do Gestor do Fundo e da diretoria da área de Risco e compliance, com monitoramento e acompanhamento diário pelo responsável por Risco e Compliance da Meta.

IV.4 - PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS DOS FUNDOS

A precificação dos ativos também é realizada pelo Administrador fiduciário dos Fundos BNY Mellon, considerando como base, os preços de mercado dos respectivos títulos e valores mobiliários obedecendo às regras da legislação vigente e o manual de precificação elaborado pelo próprio Administrador fiduciário. Basicamente os títulos de renda variável e derivativos são cotados pelo seu fechamento na Bovespa e BM&F. E os títulos públicos pelos preços coletados pela ANBIMA junto as instituições financeiras.

Em períodos de instabilidade, baixa liquidez, nível mínimo de representatividade, o Administrador aplicará o “Preço Indicativo de Consenso”, conforme metodologia descrita no Manual de Precificação de Ativos.

Importante salientar que a Meta não interfere no critério e na precificação dos ativos alocados nos fundos. Essa atribuição e de total responsabilidade do BNY Mellon.

V. INVESTIMENTOS PESSOAIS

A Meta, ciente de suas atribuições e responsabilidades, entende que uma gestora de recursos de terceiros deve zelar para que seus clientes nunca saiam prejudicados por suas decisões de investimentos.

O colaborador da Meta, para operar carteira própria, deverá obter aprovação prévia da Diretoria.

O colaborador da Meta não deve realizar operações de day-trade na carteira própria em ativos negociados no mesmo dia pelos fundos.

Este item do Manual de Compliance é aplicável aos investimentos pessoais de todos os colaboradores, seus parentes de até 2º grau e cônjuges (ou companheiros que residam no mesmo endereço).

Para efeito deste Manual, são considerados como parentes de até 2º grau: mãe, pai, filhos, irmãos, avós maternos e paternos.

V.1 - VEDAÇÕES

Visando minimizar os riscos de conflito de interesses, front-running, informações privilegiadas e, principalmente, de situações prejudiciais ou desvantajosas para os nossos clientes, seguem abaixo transcritos alguns exemplos de práticas vedadas aos colaboradores da Meta no que concerne aos seus investimentos pessoais:

- Aquisição de ativos da Meta (exceto aqueles ofertados ao público ou colaboradores em geral);**

- **Realização de operações com quaisquer derivativos (Opções, Futuros, Swap);**
- **Operar com ações de baixa liquidez recomendadas pelo Comitê de Investimentos, pelo prazo de uma semana da respectiva recomendação, exceto mediante aprovação unânime do comitê, registrada em ata de reunião;**
- **Vender bens ou serviços para a Meta, salvo se tiver prévia aprovação da diretoria e permissão legal ou regulamentar;**
- **Realizar quaisquer operações, para fins pessoais, fazendo uso de informações privilegiadas;**
- **Utilizar “laranjas” para realização de operações ilegais ou fraudulentas; e**
- **Operar através de corretoras não autorizadas pela Diretoria.**

V.2 - PERMISSÕES

É permitido:

- **Criação de carteiras administradas para funcionários ou seus parentes até o 2º grau se, e somente se, as transações de**

compra e venda envolvendo os ativos componentes do portfólio sejam efetuadas a preços usualmente praticados no mercado;

- **Operar no mercado à vista, observada a vedação de realizar day trade com constância ou de ativos negociados no mesmo dia pelos fundos;**
- **Operar com títulos de renda fixa adquiridos via Tesouro Direto, entendido como aqueles adquiridos fora de Bolsa de Valores ou de Mercadorias e de Futuros, cujo rendimento seja determinado; e**
- **Adquirir cotas de fundos de investimentos geridos por outras instituições.**

V.3 - MONITORAMENTO

A Meta se reserva do direito de monitorar qualquer transação com o intuito de identificar atividades suspeitas e/ou em desacordo com as disposições deste Manual no tocante aos investimentos pessoais de seus colaboradores.

O conhecimento de alguma situação ou prática ilegal, incorreta ou suspeita deve ser reportado formalmente ao responsável por Compliance para a devida e tempestiva apuração dos fatos.

VI. PREVENÇÃO À “LAVAGEM DE DINHEIRO”

O termo “Lavagem de Dinheiro” refere-se ao conjunto de operações comerciais ou financeiras que, por objetivo, tenta incorporar, na economia, recursos, bens e serviços ligados, direta ou indiretamente, a práticas ilícitas, tais como: corrupção, tráfico de drogas e pessoas, terrorismo, sequestro, dentre outros.

As atividades de lavagem de dinheiro tem sido objeto de repressão por parte das autoridades nacionais e internacionais que vem combatendo o crime e adotando medidas preventivas com intuito de evitar que se perpetuem ou intensifiquem.

A Meta, no atributo de suas responsabilidades, não realiza conscientemente negócios com cliente ou prospect cujo recurso seja suspeito de ser proveniente de (ou usado para) atividades ilegais.

No caso de conhecimento de fatos que levem a uma suposição razoável de que algum cliente esteja envolvido em tais atividades, ou de que as transações sejam criminosas em suas respectivas finalidades, a Meta tomará todas as medidas possíveis a fim de prevenir e detectar possíveis casos de “lavagem de dinheiro”.

Não é permitida a condução de transações comerciais com clientes que deixarem de fornecer comprovações adequadas ou que tentarem ludibriar os órgãos reguladores fornecendo informações incompletas, adulteradas ou enganosas. Neste caso, a Meta entende que tem o direito e o dever de realizar o cancelamento destas transações comerciais com o cliente e o imediato reporte às autoridades competentes.

VI.1 - ATIVIDADES E CONTROLES PRINCIPAIS

Todos os colaboradores da Meta estão comprometidos com os mecanismos e procedimentos de mitigação dos riscos envolvidos no processo de “lavagem de dinheiro”.

Para tanto, existem várias atividades e controles na empresa visando minimização dos riscos inerentes a este crime, abaixo transcritos:

VI.1.1 - CADASTRO DE CLIENTES

A Meta coleta e analisa toda documentação e dados cadastrais dos novos clientes, bem como atualiza estes dados periodicamente conforme a legislação em vigor.

O administrador fiduciário BNY Mellon só libera novos aportes de clientes quando toda a documentação dos mesmos esteja completamente atualizada e dentro das normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização.

VI.1.2 - CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)

Este procedimento visa classificar e identificar os diferentes perfis de clientes a fim de prevenir que os mesmos utilizem a Meta para atividades ilegais ou impróprias. Abaixo, seguem algumas das principais atividades e objetivos relacionados ao processo de Conheça o seu Cliente da Meta:

- **Renovação cadastral periódica (segundo a legislação de 2 em 2 anos), ou quando o administrador fiduciário requisitar;**
- **Definição de perfil de clientes;**
- **Promover a possibilidade de veto de relacionamento em caso de observância de níveis não aceitáveis de riscos;**
- **Busca pelo conhecimento da origem do patrimônio do cliente e os beneficiários finais das movimentações;**
- **Monitorar compatibilidade das transações com o perfil do cliente; e**
- **Identificação, análise e reporte de situações atípicas ou suspeitas.**

As regulamentações nacionais determinam que exista especial atenção a operações que envolvam as seguintes categorias de clientes:

a) Pessoas Politicamente Expostas

Além dos procedimentos mínimos elencados em epígrafe, a Meta solicita declaração do cliente atestando a condição quanto a ser ou não uma Pessoa Politicamente Exposta.

Conforme disposto na Resolução nº 16, de 28 de março de 2007, o COAF tipifica:

“Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.”

b) Investidores não residentes

O risco de realização de operações com investidores não residentes são mais elevados, normalmente, devido a:

- Identificação dificultada do investidor e da origem dos recursos;**

- **Dificuldade de realizar visitas presenciais;**

- **Usual utilização de estruturas que envolvam jurisdições diversas que impossibilitem ou dificultem o acesso a informações; e**

- **Nos casos em que os clientes ou os recursos sejam oriundos de países considerados de alto risco para lavagem de dinheiro como, por exemplo, os chamados paraísos fiscais.**

c) Negócios de Alta Sensibilidade

Clientes que com suas atividades relacionadas aos setores de entretenimento em geral, turismo, jogos de azar, casas de câmbio, lotéricas, factoring, obras de arte, jóias e pedras preciosas, clubes de futebol, entidades religiosas, partidos políticos, transferência de numerários, dentre outros.

d) Celebidades e Personalidades

Artistas, atletas, personalidades religiosas, jornalistas, pessoas famosas e celebridades em geral (além de seus familiares e pessoas

de relacionamento próximo, bem como pessoas jurídicas ligadas as mesmas) devem ser passíveis de atenção especial para correta identificação visto que muitos investem seus recursos através de procuradores ou empresários e ainda, eventualmente, fazem uso de “apelidos”.

Após identificação, devem ser imediatamente informados à Diretoria da Meta para que esta avalie e decida pela captação/manutenção do cliente com essas características.

e) Ex-colaboradores da Meta

Principalmente os que apresentaram indícios ou estiveram envolvidos, direta ou indiretamente, em casos de fraudes internas.

VI.1.3 - CONHEÇA SEU EMPREGADO (KYE)

A Meta adota procedimentos, desde o início do relacionamento com seus colaboradores, que permitam verificar a aderência das ações e comportamento dos mesmos aos mais elevados padrões de ética e conduta para que, com isso, possa identificar eventuais envolvimentos em atividades ilícitas, inclusive de “lavagem de dinheiro”.

Dentre os procedimentos de observação e controle adotados, destacam-se:

- **Colaboradores frequentemente envolvidos em casos de exceções quanto ao cadastramento de clientes;**
- **Atenção especial e punições consistentes aos colaboradores que eventualmente ignorem controles internos, ordens superiores ou políticas internas da empresa;**
- **A Meta estimula e exige que todos os seus colaboradores exerçam o direito de férias;**
- **Monitoramento rígido de colaboradores que apresentam, de forma não justificada, modificação inusitada em seus resultados operacionais;**
- **Que se mantenham atualizados com a legislação em vigor a respeito de fundos de investimentos e suas implicações;**
- **Promoção de treinamentos diversos; e**
- **Divulgação constante de políticas e procedimentos internos.**

VI.2 - FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores têm funções e responsabilidades relacionadas ao programa de prevenção e combate à “lavagem de dinheiro” da Meta.

Tais funções e responsabilidades variam de acordo com a função de cada um, conforme abaixo transcritas:

VI.2.1 – COMITÊ EXECUTIVO

A Diretoria se responsabiliza por dar suporte ao programa de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, bem como por disseminar a cultura corporativa necessária e divulgar a importância e relevância do assunto.

Deve ainda, tomar medidas consistentes e investir nos recursos necessários para prevenção ao crime.

VI.2.2 - CADASTRO

Responsável por analisar, organizar, manter, guardar e atualizar os dados cadastrais de todos os clientes da Meta. Como também de encaminhar para o administrador fiduciário as fichas e documentações atualizadas de todos os cotistas dos fundos da Meta.

VI.2.3 – FUNÇÃO COMPLIANCE

Função principal responsável pelo programa visando assegurar seu cumprimento através do monitoramento das transações realizadas

através de relatórios de acompanhamento e avaliação diária das carteiras dos fundos geridos pela Meta, treinamento de colaboradores, disseminação da cultura corporativa e observando adequação com as leis e regulamentações vigentes.

VI.2.4 – GESTORES DE RECURSOS

Devem dar suporte ao programa e também reforçar a sua entre os colaboradores sob sua supervisão, além de respeitar rigidamente os manuais internos e normas de conduta operacional em conformidade aos órgãos reguladores.

VI.3 - ORGANISMOS NO BRASIL

Os seguintes organismos nacionais estão envolvidos na Prevenção e Combate à “Lavagem de Dinheiro” e financiamento ao terrorismo:

- **COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;**
- **BACEN - Banco Central do Brasil;**
- **CVM - Comissão de Valores Mobiliários;**
- **SRF - Secretaria da Receita Federal;**
- **Polícia Federal;**
- **Ministério Público;**
- **Dentre outros.**

VI.4 - TREINAMENTO

Todos os colaboradores receberão treinamentos periódicos e materiais educativos que visem, principalmente, a conscientização de todos sobre este importante tema.

O treinamento é ministrado por profissional com conhecimentos e experiência comprovada em controles de prevenção à “lavagem de dinheiro”.

VII. PROPAGANDA E MARKETING

Eventos futuros nunca devem ser garantidos, prometidos ou assegurados.

Essa restrição inclui, mas não está limitada a resultados de investimento, rentabilidade, altas e baixas de mercados, tendências econômicas futuras e desempenho futuro.

A expressão de uma opinião é permitida desde que seja identificada como tal e que haja bases razoáveis para mantê-la.

Na elaboração de material de apresentação para clientes sobre produtos e carteiras da Meta, deve haver cuidado especial com as declarações feitas para não induzir o cliente a realizar investimentos a partir de promessas ou garantias de performance

ou rentabilidade futura. Todo material produzido pela equipe da Meta terá que observar as leis e normas expedidas pela CVM ou pela ANBIMA.

Em caso de necessidade de fazer menção ao nome de algum cliente da Meta em quaisquer materiais de propaganda e marketing, esta somente deve ser feita com autorização expressa e formal do mesmo, caso contrário, poderá se caracterizar como quebra de sigilo. A autorização deve ser por escrito e específica, mostrando que o cliente entende em que contexto o seu nome será utilizado.

Na hipótese de uso do nome de outra empresa para provar ou suportar uma avaliação, deve ser obtido o consentimento prévio por escrito a fim de evitar mal entendidos, quebras de sigilo ou violação de direitos autorais.

O mesmo se aplica quando o material de apresentação for apoiado em publicações de terceiros. Nestes casos, deve(m) ser divulgada(s) a(s) fonte(s) para evitar violação de direitos autorais.

No caso de um determinado material consistir de uma previsão de um analista econômico ou revisão de desempenho em setores econômicos, não se recomenda fazer menção às empresas em particular, pois pode ser entendido como recomendação de compra ou venda de ações das mesmas.

VII.1 – REGULAMENTOS E PROSPECTOS DOS FUNDOS

Regulamentos e prospectos de Fundos são documentos legais e, portanto, devem seguir as leis e regras definidas pela CVM, ANBIMA,

BACEN ou Códigos de auto-regulação aplicáveis à Meta.

VIII. IMPLICAÇÕES E PENALIDADES

Em caso eventual de não adequação aos princípios gerais de conduta, aos requerimentos específicos tratados nas regulamentações e legislações aplicáveis às atividades da Meta, e ainda, a qualquer dos requerimentos tratados neste Manual e demais políticas e diretrizes internas, podem gerar sérias implicações.

Algumas das potenciais consequências em caso de não adequação incluem:

- **Publicidade adversa que possa afetar a reputação e competência da Meta em seus negócios e atuação no mercado;**
- **Intervenção judicial;**
- **Restrição nas condições da licença concedida para exercício das atividades seja pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou ANBIMA; e/ou**
- **Cassação da licença concedida à Meta para conduzir seus negócios.**